

ATA Nº 23/2026

Ata de reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN – Realizada no dia 04 (quatro) de maio de 2026.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:00H (onze horas), foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Dando início, foi apresentado em caráter informativo aos membros a CI 3421/2026-SEJUC, onde informa a solicitação para que o DAF/SEJU/SE envie resposta para sanar as diligências solicitadas pelo SENAPPEN/MJ referente ao repasse efetuado na modalidade Fundo a Fundo, no exercício de 2021.

Seguidamente foi apresentada a NOTA TÉCNICA Nº 66/2026/SEPC/COAPC/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ - Relatório Anual de Gestão de 2025 - PA 2021 onde foi concluído pela não recomendação à aprovação do Relatório Anual de 2025, encaminhado pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe. As diligências foram enviadas ao DAF/SEJUC/SE, para que os apontamentos constantes no documento sejam atendidos integralmente com a brevidade que requer o documento.

No que ocorrer, foi sugerido a adesão a Ata de registro de preço da TELTEX para manutenção do CFTV da unidade Prisional de Areia Branca - PRESAB. Após análise do Conselho, foi deliberado o envio para o para que o Setor de Informática faça análise prévia da viabilidade da aquisição.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 2 de 2

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, 7 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NTVK-HBZZ-TSZT-ZUGO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

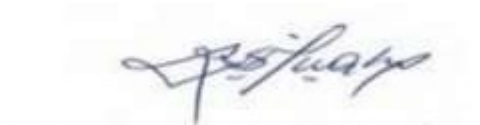
- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 06/05/2026 12:21:04 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 06/05/2026 15:08:19 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 06/05/2026 12:22:38 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 06/05/2026 13:05:52 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 07/05/2026 09:44:19 (Docflow)

PAUTA DA 23ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE

Reunião realizada de forma presencial, as 09:00 H, a fim de deliberar sobre as pautas a seguir, previamente disponibilizado aos membros e disponível no E-doc.

1. CI 3421/2026-SEJUC - Solicitação de Atendimento de Diligências - SENAPPEN ;
2. NOTA TÉCNICA Nº 66/2026/SEPC/COAPC/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ - Relatório Anual de Gestão de 2025 - PA 2021.

Aracaju/SE, 04 de maio de 2026



Reinaldo José Chaves Silva – Cel R/R QOPM
Secretário-Executivo do SEJUC/SE



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3421/2026-SEJUC, Datada de: 22/04/2026.

Unidade: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJUC

Assunto: Solicitação de Atendimento de Diligências - SENAPPEN

Página 1 de 1

Senhor Diretor do DAF,

Vimos, através do presente expediente, solicitar o atendimento das diligências constantes na documentação anexa a esta CI. Após o cumprimento, solicitamos a devolução dos autos para posterior encaminhamento à SENAPPEN.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar os elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q74R-FFKW-UO9Z-PHMT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 22/04/2026 12:10:35 (Docflow)



34700830



08016.001548/2026-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial
Seção de Prestação de Contas

NOTA TÉCNICA Nº 66/2026/SEPC/COAPC/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.001548/2026-57

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se do Ofício Externo nº 469/2026- SEJUC (34378618), por meio do qual a **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe** apresenta o **Relatório Anual de Gestão de 2025** e seus anexos, assim como encaminha documentações financeiras referentes ao **período de janeiro a dezembro de 2025**, dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, no **exercício de 2021**, em atendimento ao estabelecido no art. 40 da Portaria MJSP nº 1.003 de 03 de setembro de 2025, a qual Regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

1.2. Conforme previsto no art. 40 da Portaria MJSP nº 1.003 de 03 de setembro de 2025, a **prestação de contas é composta pelo Relatório Anual**, que deverá conter:

- I - dados referentes à execução física; e
- II - dados referentes à execução financeira.

1.3. Ainda quanto às determinações da Portaria MJSP nº 1.003 de 03 de setembro de 2025, traz-se à baila o disposto no § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do art. 40:

"Art. 40 [...]

§ 4º O Relatório Anual de Prestação de Contas deve observar as execuções financeiras ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, assim como o andamento dos processos de execução das ações constantes no Plano de Aplicação.

§ 5º O Relatório Anual de Prestação de Contas deve ser cumulativo, contemplando as despesas dos períodos anteriores.

§ 6º O prazo para apresentação da prestação de contas é de trinta dias, contados a partir da data final prevista no § 4º.


§ 7º Eventuais diligências deverão ser sanadas no prazo máximo de quarenta e cinco dias, sob pena de reprovação das contas e presumido prejuízo ao erário."

1.4. Em virtude das falhas encontradas nas prestações de contas apresentadas pelos entes, a Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial

confeccionou **nova padronização a ser seguida nos processos de contas a serem encaminhados para análise**, conforme orientação abaixo:

- I - Preenchimento cumulativo do Relatório Anual de Gestão;
- II - Preenchimento cumulativo da Planilha Padrão;
- III - Inserção da documentação no Sharepoint; e
- IV - Envio, via ofício, do Relatório e da Planilha Padrão.

1.5. Ainda quanto à padronização a ser seguida, esta Coordenadoria deu ciência aos entes federados através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 59/2022/DIRPP/DEPEN/MJ (18216377), a qual detalhou o modo com que a prestação de contas financeira deverá ocorrer, assim como encaminhou o **Manual de Prestação de Contas Financeira do Fundo a Fundo** (18047075), com a finalidade de instruir os entes estaduais, de forma a garantir que as próximas prestações de contas apresentadas estivessem em conformidade com os preceitos desta SENAPPEN.

1.6. Referidas informações se fazem necessárias uma vez que o ente apresentou,  **tempestivamente**, a prestação de contas em **22/01/2026**.

1.7. Dito isto, consignamos que a análise desta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial será realizada apenas quanto ao seu aspecto contábil financeiro, tendo em vista que os aspectos físicos são matérias alusivas a outros setores desta Secretaria Nacional de Políticas Penais.

2. ANÁLISE FINANCEIRA

2.1. Previamente, ressalta-se que a análise financeira dos recursos executados no período consignado no relatório apresentado será segmentada por contas bancárias, conforme estabelecido no Termo de Adesão assinado entre as partes.

Conta "OBRAS" (Agência: 3611-0 / Conta: 7092-0):

2.2. Quanto à execução da conta "OBRAS", conforme extratos bancários abaixo, constatou-se que, no período referendado, de janeiro a dezembro de 2025, **houve gastos na ordem de R\$ 467.386,85 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.


2.2.1. **Extratos Bancários:**


- I - *Janeiro (34555887)*
- II - *Fevereiro (34555887)*
- III - *Março (34555887)*
- IV - *Abril (34555887)*
- V - *Maio (34555887)*
- VI - *Junho (34555887)*
- VII - *Julho (34555887)*
- VIII - *Agosto (34555887)*
- IX - *Setembro (34555887)*
- X - *Outubro (34555887)*
- XI - *Novembro (34555887)*
- XII - *Dezembro (34555887)*


2.3. Conforme consulta aos extratos bancários fornecidos pelo Banco do Brasil, segue abaixo o detalhamento das movimentações financeiras ocorridas no período:


Tabela 1

Janeiro a Dezembro de 2025		
Tipo de Movimentação	Data	Valor Debitado /Creditado
DÉBITO	16/04/2025	R\$ 204.526,20
DÉBITO	16/04/2025	R\$ 2.717,96
DÉBITO	16/04/2025	R\$ 11.324,82
DÉBITO	16/04/2025	R\$ 7.927,37
DÉBITO	30/05/2025	R\$ 101.693,52
DÉBITO	03/06/2025	R\$ 1.351,41
DÉBITO	03/06/2025	R\$ 5.630,87
DÉBITO	03/06/2025	R\$ 3.941,61
DÉBITO	09/07/2025	R\$ 128.273,09


2.4.  Quanto ao débito de **R\$ 204.526,20 (duzentos e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, ocorrido ao **dia 16/04/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.


2.5.  Quanto ao débito de **R\$ 2.717,96 (dois mil setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, ocorrido ao **dia 16/04/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.


2.6.  Quanto ao débito de **R\$ 11.324,82 (onze mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, ocorrido ao **dia 16/04/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.


2.7.  Quanto ao débito de **R\$ 7.927,37 (sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**, ocorrido ao **dia 16/04/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações

requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.

2.8.  Quanto ao débito de **R\$ 101.693,52 (cento e um mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, ocorrido ao **dia 30/05/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.

2.9.  Quanto ao débito de **R\$ 1.351,41 (mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)**, ocorrido ao **dia 03/06/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.

2.10.  Quanto ao débito de **R\$ 5.630,87 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, ocorrido ao **dia 03/06/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.

2.11.  Quanto ao débito de **R\$ 3.941,61 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**, ocorrido ao **dia 03/06/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.


2.12. Realizada a análise do relatório apresentado e de seus anexos, verificou-se que os valores debitados referem-se às despesas abaixo:

Tabela 2

Conta	Favorecido	Item	Quantidade	Nota de Empenho	Data Empenho	Valor Empenho	Nota Fiscal	Data NF	Valor NF	Ordem Bancária	Data OB	Valor OB	Valor Debitado	Contrato	Licitação
OBRAS	VIARENHA	Modernização de Sistema Elétrico	1	2025NE000017	02/01/2025	R\$10.000,00	34	20/06/2025	R\$644,03	2025000407	07/07/2025	R\$128,27	R\$128,27	06/02/2024	Proc. nº 564/2023 - CC nº 08/2023
				2025NE	30/0	R\$644,00									

	do	000	6/	180				
	CO	073	20	,03				
	PE		25					
	MC							
	AN							

2.13. Quanto à Prestação do Serviço de *Modernização de Sistema Elétrico do COPEMCAN*, fornecido(a) pela empresa **VIA RETA ENGENHARIA LTDA**, o ente receptor apresentou as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial de forma parcial e, por este motivo solicita-se:

- a)  Esclarecimentos do fato do valor da Nota Fiscal n.º 34 de R\$ 644.180,03 divergir do valor da Ordem Bancária n.º 2025OB000407 no valor de R\$ 128.273,09.

Conta "CAPITAL" (Agência: 3611-0 / Conta: 7090-4):

2.14. Quanto à execução da conta "**CAPITAL**", conforme extratos bancários abaixo, constatou-se que, no período referendado, de janeiro a dezembro de 2025, **houve gastos na ordem de R\$ 40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte reais).**


2.14.1.  **Extratos Bancários:**

- I - Janeiro (34555980)
- II - Fevereiro (34555980)
- III - Março (34555980)
- IV - Abril (34555980)
- V - Maio (34555980)
- VI - Junho (34555980)
- VII - Julho (34555980)
- VIII - Agosto (34555980)
- IX - Setembro (34555980)
- X - Outubro (34555980)
- XI - Novembro (34555980)
- XII - Dezembro (34555980)

2.15. Conforme consulta aos extratos bancários fornecidos pelo Banco do Brasil, segue abaixo o detalhamento das movimentações financeiras ocorridas no período:

Tabela 1

Janeiro a Dezembro de 2025		
Tipo de Movimentação	Data	Valor Debitado/Creditado
DÉBITO	22/10/2025	R\$ 40.920,00

2.16.  Quanto ao débito de **R\$ 40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte reais)**, ocorrido ao **dia 22/10/2025**, uma vez que não foram encaminhadas as documentações requisitadas por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial (Processos Licitatórios, Termos de Contrato e Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento), não restou comprovada a boa e regular aplicação do recurso e, por este motivo, solicita-se o devido saneamento.

Conta "CUSTEIO" (Agência: 3611-0 / Conta: 7091-2):

2.17. Quanto à execução da conta "**CUSTEIO**", conforme extratos bancários abaixo, constatou-se que, no período referendado, de janeiro a dezembro de 2025, não **houve gastos**.

2.17.1. **Ⓜ** Extratos Bancários:

- I - *Janeiro (34556081)*
- II - *Fevereiro (34556081)*
- III - *Março (34556081)*
- IV - *Abril (34556081)*
- V - *Maior (34556081)*
- VI - *Junho (34556081)*
- VII - *Julho (34556081)*
- VIII - *Agosto (34556081)*
- IX - *Setembro (34556081)*
- X - *Outubro (34556081)*
- XI - *Novembro (34556081)*
- XII - *Dezembro (34556081)*

2.18. Uma vez que não houve despesas realizadas no período consignado, **não há análise financeira a ser realizada por esta Coordenadoria.**

2.19. **⚠** Cumprer destacar que os anexos intitulados "**Anexo OneDrive_2026-01-27 (34406855)**", "**Anexo OneDrive_2026-01-27 (2) (34406858)**" e "**Anexo OneDrive_2026-01-27 (4) (34406865)**" não apresentam quaisquer comprovantes ou documentos pertinentes ao período sob análise por esta área temática, encontrando-se, em verdade, desprovidos de conteúdo apto à apreciação.

Ressalta-se, ainda, que idêntica situação se verifica em relação aos arquivos disponibilizados via SharePoint, os quais igualmente não contemplam documentação comprobatória correspondente ao período em exame.

Dessa forma, tais anexos revelam-se inaproveitáveis para fins de adequada instrução da presente prestação de contas, porquanto não contribuem para a comprovação das despesas realizadas nem para o saneamento das pendências identificadas.

Cabe neste momento alertar o ente quanto à necessidade de estrita observância aos procedimentos estabelecidos nos itens 1.4, 1.5 e 3.7 das Notas Técnicas elaboradas por esta área temática da SENAPPEN, os quais elencam, de forma objetiva, a documentação obrigatória à análise da prestação de contas, notadamente: Processos Licitatórios, Termos de Contrato e respectivos Aditivos, Notas de Empenho, Notas Fiscais, Guias Tributárias e Ordens Bancárias/Comprovantes de Pagamento.


No caso em exame, verifica-se que a Anexo Fundo_a_Fundo___Estado SERGIPE -PA 2021 A2025 (34378744) e o Relatório Anual de Gestão 2025 - Plano de Aplicação 2021 (34378658) não apresentam informações atualizadas, tampouco guardam correspondência com os débitos identificados nos extratos da conta corrente, mostrando-se insuficientes para subsidiar a análise técnica. Ademais, constam nos autos informações que não contribuem para a verificação financeira realizada por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial, o que compromete a adequada aferição da regular aplicação dos recursos.

Ressalte-se que a Planilha e o Relatório, elaborados para fins de prestação de contas, devem restringir-se às informações efetivamente solicitadas e necessárias à presente análise, evitando-se a inserção de dados dissociados do objeto examinado. As respostas às Notas Técnicas devem limitar-se às indagações formuladas, com a devida indicação do item a que se refere cada documento apresentado.

Por fim, destaca-se que os instrumentos previstos nos itens 1.4 e 1.5 destinam-se à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos na modalidade Fundo a Fundo Obrigatório, oriundos do erário federal, cuja utilização deve observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme já mencionado, quanto à execução física e consecução dos objetivos pactuados, não compete a esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial adentrar no mérito da análise, cabendo às autoridades subordinantes e ao ente recebedor verificar a análise de cada setor desta SENAPPEN.

3.2. Em relação ao aspecto financeiro, a conclusão que se impõe é a de **não recomendar a aprovação do Relatório Anual de 2025**, encaminhado pela **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe**, sugerindo a restituição do Relatório Anual de 2025  **Para Complementação**, pelas razões apresentadas nesta nota técnica, os quais demonstram que, em razão da insuficiência de documentação, não fora possível comprovar a boa e regular aplicação dos valores executados, cabendo ao ente atender integralmente aos apontamentos desta nota técnica.

3.3. Nesta senda, traz-se à baila o disposto na Portaria MJSP nº 1.003 de 03 de setembro de 2025:



*"Art. 42. Os órgãos beneficiários de repasses na modalidade fundo a fundo ficam **obrigados a apresentar, a qualquer tempo, toda documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do repasse federal**, conforme critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, mediante notificação, ficando sujeitos, em caso de não envio da documentação solicitada, ao mesmo tratamento aplicável a despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.*

*Art. 43. A **omissão no cumprimento da obrigação de apresentar o Relatório Anual de Prestação de Contas, ou a sua não aprovação** por inobservância das disposições normativas aplicáveis, ensejará a instauração, pela autoridade administrativa competente da Secretaria Nacional de Políticas Penais, do respectivo **processo de tomada de contas especial, destinado à apuração dos fatos e à reparação do dano causado ao erário federal**."*

[...]

§ 2º Os recursos repassados ao ente federativo serão bloqueados caso o Relatório Anual de Prestação de Contas, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, não seja apresentado ou aprovado.


§ 3º Os entes federativos que deixarem de atender às condições previstas no art. 6º terão os recursos bloqueados até o saneamento do motivo que ensejou o bloqueio."(grifo nosso)



3.4. Portanto, o não saneamento das pendências elencadas nesta nota técnica, no prazo concedido, além de  **comprometer o recebimento de repasses futuros**, poderá ensejar na instauração de  **Tomada de Contas Especial**, a qual é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.

3.5. Neste momento, faz-se necessário mencionar o disposto na Instrução Normativa TCU n.º 71, de 28 de novembro de 2012:

*"Art. 3º Diante da **omissão no dever de prestar contas**, da **não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União** mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da*

*instauração da tomada de contas especial, **adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano**, observados os princípios norteadores dos processos administrativos." (grifo nosso)*

3.6. Dito isto, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa TCU n.º 71, concede-se o prazo de  **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do ofício, para saneamento integral dos apontamentos realizados por esta Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial.

3.7. Na oportunidade, ressalta-se que os documentos pendentes elencados nesta Nota Técnica deverão ser inseridos no  **SharePoint**, no qual o ente deverá criar, dentro da pasta "Repasse 2021", a pasta  **"RESPOSTA À NOTA TÉCNICA 66/2026"** e, via ofício, informar à respeito do devido saneamento.

3.8. Por fim, estas são as considerações as quais submeto à instância subordinante - a *Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse* - para fins de aquiescência e impulsos subsequentes.

IVANNEY LOBO MONTENEGRO JUNIOR

Servidor Mobilizado

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA

Coordenador de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial -
Substituto

I - Concordo com os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 66/2026/SEPC/COAPC/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ** em seus fundamentos e deliberações sugestivas e encaminho os autos ao Sr. *Diretor de Políticas Penitenciárias* para apreciação e ciência das informações correspondentes.

THIAGO HIKARI UTIDA

Coordenador-Geral de Gestão de Instrumento de Repasse

II - Em consideração ao disposto na **NOTA TÉCNICA Nº 66/2026/SEPC/COAPC/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ**, **acolho e aprovo** as providências sugeridas nesta manifestação técnica - reforçadas pela *Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos e Repasse* - e determino a **tramitação destes autos eletrônicos à SEMOFI/SEMOFI-FUNDO**, com vistas a que seja procedido os impulsos subsequentes.

SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS

Diretor de Políticas Penitenciárias



Documento assinado eletronicamente por **Ivanney Lobo Montenegro Junior, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 04/03/2026, às 13:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Calos André dos Santos Pereira, Coordenador(a) de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial - Substituto(a)**, em 05/03/2026, às 15:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HIKARI UTIDA, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse**, em 06/03/2026, às 13:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Abel Sousa Barradas, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 06/03/2026, às 13:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34700830** e o código CRC **F482AB21**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
